



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, em Itapipoca, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015149-4	PARECER Nº 0576/2002	APROVADO EM: 11.09.2002

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, mediante processo Nº 01015149-4, solicita deste Conselho o credenciamento, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção em favor de Maria das Dores Camelo.

O pedido vem instruído com as peças documentais que caracterizam a natureza do processo em matéria de educação e cumprimento das leis que o regem.

O Decreto Nº 39, de 23 de julho de 2001, cria a Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque e suas extensões. O que observamos é a ausência de informações a respeito destas unidades em número de quatro (4), razão pela qual, trataremos apenas da escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque.

O pedido para o exercício de direção em favor de Maria das Dores Camelo está amparado pela Lei Nº 9394/96.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação feita a este Colegiado pela referida escola está de acordo com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2005, e à autorização para que Maria das Dores Camelo assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Colegiado.

Fica credenciada a Escola de Educação Básica José Lins de Albuquerque, excluindo deste ato “as extensões” por absoluta falta de dados que favoreçam posicionamento deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0576/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0576/2002
SPU	Nº	01015149-4
APROVADO	EM:	11.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC